

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Cedente e a Emissora doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem que os Devedores realizem compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
- (b) por meio de operações de saque e/ou compra, entre outras, realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
- (c) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686/00;
- (d) na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de julho de 2022, foram aprovadas **(1)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da Lei 14.430 e Resolução CVM 60; e **(2)** a aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora;
- (e) a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.*”, datado de 18 de agosto de 2022 (“**Escritura**”); e
- (f) o Cedente deseja ceder, e a Emissora deseja adquirir, os Direitos Creditórios, observados os termos e condições estabelecidos a seguir;

RESOLVEM celebrar o presente “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Cessão**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** ao presente Contrato.

1.2 Os termos e condições deste Contrato deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições da Escritura. Em caso de conflito entre a Escritura e o presente Contrato, no entanto, este último prevalecerá.

2. OBJETO

2.1 Por meio deste Contrato, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão elaborados na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, respeitado o disposto no item 2.2 abaixo.

2.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio da celebração pelas Partes dos respectivos Termos de Cessão, conforme procedimento estabelecido na cláusula 4 abaixo. Cada Termo de Cessão conterá, além do número de Benefício, a identificação dos Devedores por número de contrato.

2.1.2 No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da celebração de cada Termo de Cessão, a Emissora enviará aos Intervenientes, por meio eletrônico, a cópia do Termo de Cessão celebrado.

2.1.3 Respeitado o disposto no item 2.2 abaixo, a cessão objeto deste Contrato compreenderá todos os Direitos Creditórios, atuais e futuros, devidos pelos Devedores que estejam vinculados aos números de Benefício identificados nos Termos de Cessão, de modo que os Direitos Creditórios relacionados a esses números de Benefício que forem originados, após a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão (inclusive aqueles decorrentes **(a)** de compras e saques realizados de tempos em tempos pelos Devedores, após a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão; e **(b)** do financiamento do saldo devedor das compras e dos demais encargos incidentes nas operações realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito), serão automaticamente incorporados à definição de Direitos Creditórios Cedidos.

2.1.4 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos relacionados a compras realizadas com os Cartões de Crédito, remanescentes após o pagamento do Valor Mínimo correspondente, será automaticamente resolvida, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que o pagamento do Valor Mínimo for realizado, de modo que o saldo devedor das compras seja financiado pelo Cedente.

Adicionalmente, todos e quaisquer novos Direitos Creditórios originados do financiamento do saldo devedor das compras de que trata este item 2.1.4 serão automaticamente incorporados à definição de Direitos Creditórios Cedidos, na forma do item 2.1.3 acima.

2.1.5 As Partes acordam que, em cada Data de Aquisição e Pagamento, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício do respectivo Devedor, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Caso, após a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o disposto neste item 2.1.5 deixe de ser observado em razão de um mesmo Devedor passar a receber um novo Benefício e se tornar titular de outro Cartão de Crédito, a cessão objeto do presente Contrato passará automaticamente a abranger também os Direitos Creditórios relacionados a esse novo número de Benefício. Na hipótese do presente item 2.1.5, as Partes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a celebrar o Termo de Cessão complementar, na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, para formalizar a inclusão do novo número de Benefício do Devedor na relação dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomarem conhecimento do novo Benefício.

2.1.6 A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios à Emissora, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

2.2 As Partes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, concordam que o valor contábil total dos Direitos Creditórios Cedidos não poderá ser superior ao Saldo de Cessão Ajustado.

2.2.1 Sem prejuízo de a cessão decorrente deste Contrato abranger a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o item 2.1.3 acima, os Direitos Creditórios Cedidos serão selecionados mensalmente, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, não observar os critérios estabelecidos neste item 2.2.1 e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal. Os montantes correspondentes à Quantidade Mínima Mensal relativos a cada Período de Cálculo deverão ser transferidos para a Emissora, no prazo e na forma estabelecidos na cláusula 7 abaixo.

2.2.2 Em qualquer hipótese, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, deverá disponibilizar ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 5º (quinto) Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos fluxos de caixa foram selecionados no Período de Cálculo imediatamente anterior.

2.2.3 Os montantes referentes aos Direitos Creditórios relacionados aos números de Benefício listados nos Termos de Cessão liquidados em um determinado mês-calendário, que excederem a Quantidade Mínima Mensal, apurada pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação, não estão compreendidos pela cessão objeto deste Contrato e os valores decorrentes do pagamento desses Direitos Creditórios, após o atingimento da Quantidade Mínima Mensal, serão transferidos pelo Agente de Recebimento ao Cedente, sob orientação do Agente de Conciliação, observadas as disposições da cláusula 7 abaixo.

2.3 Após a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura, ocorrerá a Resolução Total da Cessão, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios remanescentes, atuais e futuros, inclusive aqueles cujos Devedores tenham sido identificados, por número de Benefício e número de CPF, nos Termos de Cessão, a ser realizada no âmbito do presente Contrato, nos termos dos itens 11.1 e seguintes abaixo.

2.4 O Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

2.5 Após a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser materialmente alterados pelo Cedente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer alteração que reduza o valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou qualquer modificação em sua forma ou suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, sob pena de Resolução Parcial Compulsória da Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Na hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, o valor a ser pago pelo Cedente será calculado conforme o item 11.2.6 abaixo.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios que atendam, na data de cessão, cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) o prazo estimado para pagamento do saldo total da fatura do Cartão de Crédito (calculado considerando o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
- (b) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (c) o Direito Creditório deve constar do último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
- (d) os Valores Mínimos constantes dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório, conforme o último Arquivo de Prévia, devem ser positivos;
- (e) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser exclusivamente pessoas físicas que não sejam devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (f) os Direitos Creditórios devem contemplar recebíveis livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (g) os Direitos Creditórios não podem estar vinculados à cessão objeto **(1)** do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado, em 28 de agosto de 2017, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado, em 22 de dezembro de 2020, entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;
- (h) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos devem ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para o respectivo Devedor, o Devedor

de um Direito Creditório Cedido deve ter, na data em que o Cedente disponibilizar, ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;

- (i) o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, não deve ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código de benefício da Previdência Social nº87) e amparo assistencial ao idoso – LOAS (código de benefício da Previdência Social nº88), conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e
- (j) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, em razão de aposentadoria por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.

3.1.1 A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Cálculo, até 15 (quinze) dias antes da sua cessão à Emissora, com base, inclusive, nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno disponibilizados pela Dataprev e no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora.

4. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

4.1 A cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Emissora será considerada perfeita e acabada, sujeita às disposições deste Contrato, depois de observados os seguintes procedimentos, que deverão ser realizados em sequência, conforme as datas abaixo especificadas:

- (a) **“D+0”**: o Cedente disponibilizará ao Agente de Cálculo, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, incluindo os respectivos números de CPF, nos termos do presente Contrato, em formato eletrônico, previamente acordado entre as Partes;
- (b) **“D+15 dias”**: o Agente de Cálculo verificará o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e disponibilizará ao Cedente, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, em formato eletrônico, previamente acordado entre as Partes, a listagem dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Emissora, nos termos deste Contrato, e dos respectivos Devedores, a qual será

anexada ao Termo de Cessão elaborado conforme o item 4.1(d) abaixo, sem a inclusão dos respectivos números de CPF;

- (c) até “**D+15 dias**”: o Agente de Cálculo calculará e informará ao Cedente e à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, o valor máximo do Preço de Aquisição, em conformidade com o disposto no item 5.1 abaixo;
- (d) até “**D+15 dias**”: definido o Preço de Aquisição entre o Cedente e a Emissora, serão elaborados os respectivos Termo de Cessão e Recibo de Cessão, conforme o caso;
- (e) até “**D+15 dias**”: o Termo de Cessão e o Recibo de Cessão, conforme o caso, serão assinados, por meio físico ou eletrônico, neste último caso, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e
- (f) até “**D+15 dias+5 Dias Úteis**”: a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, instruirá o Agente de Recebimento a transferir os recursos correspondentes ao Preço de Aquisição da Conta da Emissora para a Conta Autorizada do Cedente.

4.2 Os procedimentos de formalização da cessão dos Direitos Creditórios deverão ser realizados com base no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora, sendo certo que, caso os procedimentos descritos no item 4.1 acima sejam iniciados após o 20º (vigésimo) dia de um mês-calendário, as Partes deverão aguardar o recebimento do novo Arquivo de Prévia a ser disponibilizado pela Processadora.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora pagará ao Cedente o Preço de Aquisição negociado entre o Cedente e a Emissora, sendo certo que o Preço de Aquisição não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \times \text{Fator de Ponderação - Despesas Iniciais da Emissão}$$

sendo certo que o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento deverá ser apurado em relação à totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão.

5.2 O Preço de Aquisição será pago pela Emissora ao Cedente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.2.1 Em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Cedente e a Emissora firmarão, ainda, conforme o caso, o Recibo de Cessão correspondente, elaborado nos moldes do **Anexo III** ao presente Contrato.

5.3 O valor correspondente ao Preço de Aquisição será pago, em moeda corrente nacional, pela Emissora, mediante transferência eletrônica disponível (TED) da Conta da Emissora para a Conta Autorizada do Cedente.

6. SALDO DE CESSÃO AJUSTADO, QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL E AMORTIZAÇÃO DE CESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1 Em cada Data de Cálculo, o Agente de Cálculo apurará e informará ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, os seguintes parâmetros, observada a obrigação de envio de informações pela Emissora nos termos da Escritura:

- (a) Saldo de Cessão Ajustado;
- (b) Índice de Cobertura;
- (c) Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
- (d) Saldo Devedor das Debêntures Júnior;
- (e) Saldo Devedor das Debêntures Sênior;
- (f) Saldo Devedor das Debêntures;
- (g) Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
- (h) Montante de Pagamentos Voluntários;
- (i) Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
- (j) Meta de Amortização;
- (k) Meta de Remuneração;
- (l) Demanda de Caixa Ordinária;
- (m) Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação;

- (n) Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação.
- (o) Valor das Disponibilidades;
- (p) Valor da Reserva de Pagamentos;
- (q) razão entre o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Júnior e o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação;
- (r) Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez; e
- (s) percentuais do NPL 60 e do NPL 90, conforme apurados na última Data de Verificação.

6.2 Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo calculará a Quantidade Mínima Mensal, que será utilizada para determinação dos montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos a serem transferidos para a Emissora no âmbito deste Contrato, e informará o resultado ao Cedente, ao Agente de Conciliação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado.

6.2.1 Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização *Pro Rata* estiver vigente, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, o Cedente poderá especificar, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, o montante da Amortização de Cessão Voluntária a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamento Voluntários, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.3 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Cálculo verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária é superior a o (zero), o Agente de Cálculo deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais, que correspondem, respectivamente, ao *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária.

6.3.1 A partir da Data de Amortização das Debêntures Sênior imediatamente posterior à Data de Verificação em que for apurada a ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária e até o Dia Útil imediatamente anterior à data-limite para envio do próximo Arquivo de Prévia pela Processadora, o Cedente poderá ofertar à Emissora novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante até a Amortização de Cessão Extraordinária.

6.4 As Partes e os Intervenientes reconhecem que a boa e tempestiva execução das obrigações atribuídas ao Agente de Cálculo neste Contrato depende da disponibilização de informações e documentos nos prazos e nos parâmetros previamente acordados pelas demais partes nos Documentos da Emissão, inclusive pelo Cedente, pelo Agente de Recebimento, pelo Banco Bradesco S.A. (em relação aos arquivos de retorno da cobrança dos Pagamentos Voluntários), pela Dataprev e pela Processadora.

7. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

7.1 Observadas as disposições do Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelo INSS, dos Valores Mínimos será recebida na Conta Centralizadora de Repasse; e **(b)** a totalidade dos recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários será recebida na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

7.1.1 Até a efetiva liquidação total das Debêntures, o Cedente deve tomar todas as medidas cabíveis para que **(a)** a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Valores Mínimos pelo INSS continue sendo recebida na Conta Centralizadora de Repasse; e **(b)** a totalidade dos valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários continue sendo recebida na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

7.2 A partir da 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento e respeitado, também, o disposto no Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** os valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal; e **(b)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e quando não for verificado um Evento de Retenção dos Pagamentos, todos os recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, de forma automática, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Autorizada do Cedente ou outra conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

7.2.1 Os eventuais valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, recebidos na Conta Centralizadora de Repasse, que excederem a Quantidade Mínima Mensal, após a realização do procedimento previsto no item 7.2 acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Autorizada do Cedente ou outra conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

7.2.2 Caso **(a)** a Amortização Sequencial esteja em curso; ou **(b)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e seja verificada, desde o início do Período de Cálculo vigente, a ocorrência de um Evento de Retenção dos Pagamentos, **(1)** a totalidade dos valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora; e **(2)** os valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos passarão a ser transferidos diariamente, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta da Emissora, observado o previsto no Contrato de Contas Centralizadoras.

7.2.3 Na hipótese do item 7.2.2 acima, **(a)** os recursos transferidos para a Conta da Emissora serão integralmente retidos até a Data de Verificação imediatamente subsequente, quando o Agente de Cálculo apurará a Quantidade Mínima Mensal; e **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Recebimento do INSS imediatamente subsequente a tal Data de Verificação, os recursos que eventualmente excederem a Quantidade Mínima Mensal serão transferidos pela Emissora ao Cedente, a título de ajuste do Preço de Aquisição, para a Conta Autorizada do Cedente ou outra conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

7.2.4 Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e os Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Cedente, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta da Emissora, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.

7.3 O Agente de Recebimento foi contratado, nos termos do Contrato de Contas Centralizadoras, para monitorar, reter e transferir os recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

7.4 O Agente de Conciliação será responsável, nos termos do Contrato de Conciliação, pelas instruções ao Agente de Recebimento referentes às transferências de

recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos da Conta Centralizadora de Repasse e/ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta da Emissora e/ou para a Conta Autorizada do Cedente ou para outra(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s), respeitadas as disposições desta cláusula 7.

7.5 O Cedente deverá transferir para a Conta da Emissora, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do respectivo recebimento, quaisquer valores que venha a receber erroneamente, de forma direta (ou seja, por outra forma que não por meio da Conta Centralizadora de Repasse ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários), do INSS ou dos respectivos Devedores ou por sua ordem, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que o Cedente aceita a sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência, sob as penas da lei. Nessa hipótese, o Cedente deverá informar ao Agente de Conciliação, ao Agente de Cálculo e à Emissora quais valores foram recebidos erroneamente e a quais Devedores se referem, em até 2 (dois) Dias Úteis do efetivo recebimento. Caso a Quantidade Mínima Mensal apurada na Data de Verificação imediatamente anterior tenha sido atingida, os eventuais valores recebidos pelo Cedente nos termos deste item 7.5 serão considerados como não compreendidos pela cessão objeto deste Contrato, conforme o item 2.2.3, podendo o Cedente utilizar tais valores a seu critério, não havendo a obrigação do Cedente de transferi-los para a Conta Centralizadora de Repasse ou a Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários nos termos deste item 7.5.

7.6 A Emissora, neste ato, nomeia e constitui o Cedente como seu bastante procurador, em caráter irrevogável, nos termos dos artigos 683, 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil, conferindo a ele poderes específicos para receber, em nome da Emissora, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, ambas de titularidade do Cedente, respeitadas as disposições do presente Contrato.

7.6.1 O Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a contratar e manter contratados, durante a vigência deste Contrato, o Agente de Recebimento e o Agente de Conciliação para realizar a transferência dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, observadas as disposições do presente Contrato, notadamente esta cláusula 7.

8. REGISTRO

8.1 A Emissora deverá requerer o registro do presente Contrato, dos Termos de Cessão e dos eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente às custas do Cedente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua assinatura.

8.1.1 A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro referido no item 8.1 acima, encaminhar o respectivo comprovante ao Agente Fiduciário, com cópia para o Cedente.

8.1.2 As Partes e os Intervenientes concordam que os Termos de Resolução e os Termos de Recompra não serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos referido no item 8.1 acima.

9. ENTREGA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1 Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, existentes e que estejam disponíveis em cada Data de Aquisição e Pagamento, serão recebidos pelo Agente de Cálculo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto nesta Cláusula 9.

9.1.1 O Cedente compromete-se a entregar, e fazer com que sejam entregues, ao Agente de Cálculo, as cópias simples, físicas e digitalizadas, de todos e quaisquer eventuais aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG posteriores à Data de Aquisição e Pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de sua formalização.

9.1.2 Ademais, após a Data de Aquisição e Pagamento, **(a)** os novos Arquivos de Prévia serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo diretamente pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário; e **(b)** os novos Arquivos Retorno serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo pela Dataprev, por meio do Agente de Recebimento, até o último Dia Útil de cada mês-calendário.

9.2 Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, o Custodiante contratou o Agente de Cálculo para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

9.2.1 O Agente de Cálculo deverá, mediante solicitação por escrito do Custodiante ou, quando necessários para atender aos interesses dos Debenturistas, da Emissora ou do Agente Fiduciário, disponibilizar a cópia do Contrato dos Cartões BMG e de seus eventuais aditamentos ao Custodiante, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação.

9.2.2 Os Arquivos de Prévia e os Arquivos Retorno recebidos pelo Agente de Cálculo ficarão armazenados em ambiente externo e poderão ser solicitados ao Agente de Cálculo pelo Custodiante ou, quando necessários para atender aos interesses dos Debenturistas, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, devendo ser

disponibilizados pelo Agente de Cálculo em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua solicitação, por meio eletrônico, em formato previamente acordado.

10. NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO

10.1 As Partes concordam que os Devedores serão notificados, uma única vez, sobre a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Emissora, por meio da inclusão de mensagem específica a respeito **(a)** caso a respectiva Data de Aquisição e Pagamento ocorra até o 10º (décimo) dia de um mês-calendário (inclusive), na 1ª (primeira) fatura mensal relativa aos Cartões de Crédito a ser disponibilizada aos Devedores após a Data de Aquisição e Pagamento; ou **(b)** caso a respectiva Data de Aquisição e Pagamento ocorra após o 10º (décimo) dia de um mês-calendário, na 2ª (segunda) fatura mensal relativa aos Cartões de Crédito a ser disponibilizada aos Devedores após a Data de Aquisição e Pagamento.

10.2 Previamente à celebração do presente Contrato, o Cedente enviou notificação ao INSS com a instrução para que a totalidade dos recursos referentes ao pagamento dos Valores Mínimos passasse a ser depositada na Conta Centralizadora de Repasse, conforme comprovante encaminhado à Emissora.

10.3 Adicionalmente, o Cedente encaminhará à Emissora, previamente à assinatura deste Contrato, a comprovação da notificação à Processadora com a solicitação para a disponibilização pela Processadora ao Agente de Cálculo, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário, do Arquivo de Prévia e do arquivo eletrônico contendo as informações sobre a totalidade dos Direitos Creditórios ainda não pagos a ser utilizado para registro dos boletos que serão disponibilizados aos Devedores.

10.3.1 O Cedente autoriza, desde já, a Emissora a, em nome e às expensas do Cedente, realizar a notificação referida no item 10.3 acima, caso o Cedente não envie o respectivo comprovante em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de assinatura do presente Contrato.

11. RESOLUÇÃO DA CESSÃO

11.1 Desde que restem Direitos Creditórios Cedidos, para os fins do disposto neste Contrato, a verificação cumulativa dos seguintes eventos deverá ser considerada uma hipótese de Resolução Total da Cessão: **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, de acordo com o disposto na Escritura; e **(b)** o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura, nas suas respectivas datas. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que permanecerem sob a titularidade da Emissora, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente.

11.1.1 Sem prejuízo da resolução automática da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no item 11.1 acima, as Partes celebrarão o Termo de Resolução, nos moldes do **Anexo IV** ao presente Contrato, na data em que for verificada a ocorrência da Resolução Total da Cessão.

11.1.2 Não será devido pelo Cedente à Emissora qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão.

11.1.3 Observado o disposto no presente Contrato, na Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão seja resolvida e que venham a ser depositados na Conta da Emissora deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para a Conta Autorizada do Cedente.

11.1.4 Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios que excederem ao Saldo de Cessão Ajustado, respeitados os volumes necessários informados no item 11.1 acima, que eventualmente estejam depositados na Conta da Emissora (excluídos os valores de eventual reserva constituída para pagamento das despesas, conforme mencionado no item 11.1(b) acima) ou aplicados em Ativos Financeiros, deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para a Conta Autorizada do Cedente. As Partes, desde já, acordam que a transferência de recursos prevista neste item 11.1.4 será realizada pela Emissora ao Cedente a título de ajuste do Preço de Aquisição.

11.2 A cessão objeto deste Contrato será parcialmente resolvida, de forma compulsória, caso seja verificada qualquer das hipóteses abaixo, em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos:

- (a) apresentem vício em sua constituição, ou cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido corretamente formalizados;
- (b) caso seja verificada a inexistência ou a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da referida verificação;
- (c) venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de Gravame constituído sobre tais Direitos Creditórios;
- (d) o pagamento dos Direitos Creditórios venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Cedente, incluindo, sem se limitar, vício, defeito ou inexistência de lastro; ou

- (e) tenham sido adquiridos pela Emissora em desacordo com os Critérios de Elegibilidade.

11.2.1 A Resolução Parcial Compulsória da Cessão se dará de forma automática, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 acima, a partir da sua ocorrência.

11.2.2 Sem prejuízo da resolução automática da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no item 11.2.1 acima, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Resolução, na data em que for verificada a ocorrência da Resolução Parcial Compulsória da Cessão.

11.2.3 No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da celebração de cada Termo de Resolução, a Emissora enviará aos Intervenientes, por meio eletrônico, a cópia do Termo de Resolução celebrado.

11.2.4 A Resolução Parcial Compulsória da Cessão abrangerá todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor, independentemente de existirem Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor que não se enquadrem em qualquer das condições estabelecidas no item 11.2 acima.

11.2.5 Na hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, o Cedente deverá pagar à Emissora o valor apurado pelo Agente de Cálculo, referente aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão esteja sendo resolvida, na data de celebração do respectivo Termo de Resolução, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.

11.2.6 Para fins de apuração do valor a ser pago pelo Cedente nos termos do item 11.2.5 acima, será utilizado o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão, na data da formalização da Resolução Parcial Compulsória da Cessão.

11.3 Caso, em determinada Data de Verificação, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado, seja verificado pelo Agente de Cálculo que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, são ambos superiores a 1,03 (um inteiro e três centésimos), o Cedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

11.3.1 A Resolução Parcial Voluntária da Cessão será formalizada por meio da celebração pelas Partes do respectivo Termo de Resolução.

11.3.2 A Resolução Parcial Voluntária da Cessão deverá abranger todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor.

11.3.3 As Partes acordam que, considerada *pro forma* a Resolução Parcial Voluntária da Cessão, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão se manter ambos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se as 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores à data da Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

11.3.4 Não será devido pelo Cedente à Emissora qualquer valor em razão da Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

11.3.5 Quando da Resolução Parcial Voluntária da Cessão, os Devedores cujos Direitos Creditórios Cedidos serão liberados deverão ser escolhidos aleatoriamente pela Emissora, observado o disposto no item 11.3.2 acima.

11.4 Os Termos de Resolução serão assinados, por meio físico ou eletrônico, neste último caso, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

12.1 Para fins da cessão objeto do presente Contrato, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, morte do Devedor ou decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, em razão de **(a)** erros operacionais sanáveis; ou **(b)** redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida.

12.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos observará as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

13. OBRIGAÇÃO DE RECOMPRA

13.1 Sempre que **(a)** o NPL 60 apurado pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação for igual ou superior a 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento), o

Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação nesse sentido pela Emissora, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores cumulativamente: **(1)** não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício registrado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; **(2)** não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e **(3)** cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a zero (“**Direitos Creditórios Objeto de Recompra – NPL60**”), em montante suficiente para que o NPL 60 passe a ser igual ou inferior a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento); e/ou **(b)** o NPL 90 apurado pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação for igual ou superior a igual ou superior a 5,00% (cinco inteiros por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação nesse sentido, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores cumulativamente: **(1)** não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício registrado nos últimos 3 (três) Arquivos Retorno; **(2)** não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e **(3)** cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a zero (“**Direitos Creditórios Objeto de Recompra – NPL 90**” e, em conjunto e indistintamente com os Direitos Creditórios Objeto de Recompra – NPL 60, “**Direitos Creditórios Objeto de Recompra**”), em montante suficiente para que o NPL90 passe a ser igual ou inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

13.1.1 A Emissora deverá comunicar ao Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sempre que, em uma Data de Verificação, for informado pelo Agente de Cálculo que **(a)** o NPL 60 é igual ou superior a 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento); e/ou **(b)** o NPL 90 é igual ou superior a 5,00% (cinco inteiros por cento).

13.1.2 A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra será formalizada por meio da celebração pelas Partes de Termo de Recompra, elaborado na forma do **Anexo VI**. Os Termos de Recompra serão assinados, por meio físico ou eletrônico, neste último caso, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

13.1.3 A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra deverá abranger todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e vencidos devidos pelo mesmo Devedor.

13.1.4 A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra deverá ser realizada pelo Preço da Recompra Compulsória equivalente **(a)** a zero, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja igual ou superior

a 1,00 (um inteiro); ou **(b)** ao saldo devedor dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, conforme na data de formalização da recompra compulsória, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro).

13.1.5 O pagamento do Preço da Recompra Compulsória, observado o disposto no item 13.1.4 acima, deverá ser realizado pelo Cedente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.

14. FACULDADE DO CEDENTE DE RECOMPRAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS, INCLUSIVE INADIMPLIDOS

14.1 O Cedente terá a faculdade, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante notificação à Emissora, com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência, de realizar a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos, com vistas à realização pela Emissora do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto no item 8.5 da Escritura. A notificação em questão deverá estabelecer a Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.1.1 A Recompra Facultativa deverá englobar todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes na carteira da Emissora na Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e o Preço de Recompra Facultativa, a ser pago pelo Cedente à Emissora na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora, será determinado conforme procedimento abaixo:

$$\text{Preço de Recompra Facultativa} = \text{Saldo Devedor das Debêntures Sênior}^* \\ (1 + \text{Prêmio de Resgate Facultativo}) + \text{Saldo Devedor das Debêntures Júnior}$$

onde:

Preço de Recompra Facultativa = valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Devedor das Debêntures Sênior= apurado na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Devedor das Debêntures Júnior= apurado na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, expresso em reais e

calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio de Resgate Facultativo =

valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[(1 + i)^{\frac{DUk}{252}} - 1 \right]$$

onde:

$i =$

taxa de prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

$k =$

número de ordem de cada Data de Amortização posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos;

$n =$

número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o Anexo II à Escritura;

$\text{Percentual de Amortização Agendada}_k =$

percentual de Amortização de Principal das Debêntures Sênior na k -ésima Data de Amortização originalmente agendada, em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior na respectiva data de cálculo, em data posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Sênior previsto no Anexo II-A à Escritura;
e

$DU_k =$ número de Dias Úteis entre a Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e a k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.1.2 Na hipótese do item 14.1 acima, a Emissora deverá iniciar os procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo previstos na Escritura.

14.1.3 No caso do Resgate Antecipado Facultativo, após o pagamento do Preço de Recompra Facultativa, serão de responsabilidade do Cedente todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos previstos na Escritura, caso a Reserva de Pagamentos não seja suficiente para o seu pagamento.

14.1.4 Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, conforme estabelecido no Anexo II à Escritura, para fins de apuração do Prêmio de Resgate Facultativo, o Saldo Devedor das Debêntures deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração efetivamente pago na Data de Pagamento em questão.

14.1.5 A Recompra Facultativa será formalizada por meio da celebração pelas Partes de Termo de Recompra, elaborado na forma do **Anexo VI**. Os Termos de Recompra serão assinados, por meio físico ou eletrônico, neste último caso, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

15.1 O Cedente, neste ato, declara e garante à Emissora que:

- (a) é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações daqui decorrentes, em especial aquelas relativas à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cedente, as obrigações estabelecidas neste Contrato, constituindo este Contrato obrigação legal, válida e vinculante do Cedente, exequível contra o Cedente de acordo com seus termos;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual o Cedente esteja vinculado; e **(4)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
- (e) adota os critérios previstos em sua política de concessão de crédito para a originação dos Direitos Creditórios, a qual exige que a totalidade dos Direitos Creditórios seja amparada pelos Documentos Comprobatórios;
- (f) os Direitos Creditórios ofertados à Emissora são de sua legítima, única e exclusiva titularidade, e foram contratados de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;
- (g) é responsável pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil;
- (h) na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Cedidos estarão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, podendo ser livremente cedidos à Emissora, nos termos aqui estabelecidos;
- (i) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, será cedida à Emissora, não havendo Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor que não sejam cedidos à Emissora ou que estejam cedidos a um cessionário diverso;
- (j) na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Devedores Cedidos não serão devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

- (k) na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Valor Mínimo referente aos Direitos Creditórios Cedidos será igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor atual da renda mensal do Benefício recebido pelo respectivo Devedor;
- (l) na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos será igual ou superior à Taxa Mínima de Juros dos Cartões de Crédito;
- (m) na data em que o Cedente disponibilizar, ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos terão entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para o respectivo Devedor, o Devedor de um Direito Creditório Cedido terá, na data em que o Cedente disponibilizar, ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, até 78 (setenta e oito) anos de idade;
- (n) o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, não será enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código de benefício da Previdência Social nº87) e amparo assistencial ao idoso – LOAS (código de benefício da Previdência Social nº88);
- (o) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, em razão de aposentadoria por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92), terão idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- (p) com relação a cada cessão de Direitos Creditórios, a determinação da carteira de Direitos Creditórios a ser ofertada será feita de forma aleatória pelo Cedente, considerando-se como base o montante de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e respeitem as declarações do Cedente contidas neste item 15.1;
- (q) os Documentos Comprobatórios não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora ou da Emissora a terceiros;

- (r) o Convênio foi devidamente celebrado de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes, encontra-se em pleno vigor e não há qualquer inadimplemento por parte do Cedente no âmbito do Convênio;
- (s) o contrato de prestação de serviços entre o Cedente e a Processadora foi devidamente celebrado de acordo com a legislação vigente, encontra-se em pleno vigor e não há qualquer inadimplemento por parte do Cedente ou da Processadora no âmbito do referido contrato;
- (t) tomou as medidas necessárias à verificação do integral cumprimento, por seus correspondentes bancários contratados, da política de concessão de crédito adotada pelo Cedente, incluindo, sem limitação, as medidas de monitoramento de correspondentes bancários exigidas pela Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
- (u) os Direitos Creditórios Cedidos e o Convênio não terão sido e não serão, na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte do INSS, que seja de conhecimento do Cedente ou que conste de sistemas de informações públicas, que possa, direta ou indiretamente, independentemente da alegação ou mérito, comprometer sua liquidez e sua certeza;
- (v) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2021, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu alteração que possa afetar, de maneira negativa, o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (w) o Cedente não se encontra em estado de insolvência e não se tornará insolvente em decorrência da assinatura do presente Contrato, dos Termos de Cessão e do cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;
- (x) a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e a Emissora e/ou os Intervenientes, nem entre a Emissora e os respectivos Devedores;
- (y) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito que deram e dão origem aos Direitos Creditórios não permitem, e dispõem de controles que não permitirão, a oferta à Emissora de Direitos Creditórios em duplicidade ou vinculados a outro negócio jurídico;
- (z) os seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados junto às competentes autoridades governamentais, encontrando-se, ainda, regularmente atualizados;

- (aa) não foi citado, intimado, notificado ou, de qualquer outra forma, cientificado do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que afete, de forma relevante, os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios decorrente deste Contrato e/ou os demais Documentos da Emissão;
- (bb) não utiliza e compromete-se a não utilizar, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, **(1)** trabalho ilegal; **(2)** trabalho análogo ao escravo; ou **(3)** mão-de-obra infantil, salvo, em relação a este último caso, na condição de menor aprendiz, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (cc) não emprega menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 5h00 (cinco horas); e
- (dd) não utiliza práticas de discriminação negativa, ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

15.2 A Emissora, neste ato, declara e garante ao Cedente que:

- (a) é uma sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM como categoria “B”, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e como companhia securitizadora na categoria “S2”, nos termos da Resolução CVM 60, devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, estando seu estatuto social e suas atividades em total conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00, e nas demais normas aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações daqui decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações estabelecidas neste Contrato;

- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a Emissora esteja vinculada; e **(4)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
- (e) cumprirá todos os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, bem como de quaisquer outros contratos ou instrumentos referentes à emissão das Debêntures;
- (f) não cederá quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, exceto nas hipóteses previstas no item 21.8.1 abaixo;
- (g) os seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados no competente órgão de registro do comércio, encontrando-se, ainda, regularmente atualizados;
- (h) não utiliza e compromete-se a não utilizar, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, **(1)** trabalho ilegal; **(2)** trabalho análogo ao escravo; ou **(3)** mão-de-obra infantil, salvo, em relação a este último caso, na condição de menor aprendiz, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) não emprega menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 5h00 (cinco horas);
- (j) não utiliza práticas de discriminação negativa, ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (k) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (l) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (m) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais é parte ou aos quais está obrigada; e **(3)** está respeitando a legislação brasileira em vigor.

15.3 Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a presente data, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes incorreram, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes podem:

- (1) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

15.3.1 Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.

15.3.2 Cada Parte se obriga a informar imediatamente, por escrito, à outra Parte e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente tenha incorrido, por si própria ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou por seus Representantes.

15.3.3 A obrigação prevista no item 15.3.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência deste Contrato.

15.3.4 Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente (com a exceção do Processo nº 0038674-21.2006.4.01.3800 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em relação ao Cedente e a seus Representantes), conforme aplicável:

- (a) no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.3.5 Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

15.3.6 Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

15.3.7 Cada Parte notificará prontamente, por escrito, a outra Parte e os Intervenientes a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas Obrigações Anticorrupção; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(c)** do descumprimento de qualquer declaração ou obrigação prevista nos itens 15.3 e 15.4 do presente Contrato.

15.3.8 Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar seus Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

15.4 Caso qualquer das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Partes ou por seus respectivos Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

16. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

16.1 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Cedente previstas neste Contrato, o Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) manter a Emissora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das declarações contidas no item 15.1 acima, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer dessas declarações;
- (b) não constituir voluntariamente qualquer Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

- (c) efetuar a devida contabilização dos Direitos Creditórios Cedidos como créditos cedidos, nos termos da Resolução CMN nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008, devendo os valores pagos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em trânsito na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, ser segregados contabilmente do patrimônio do Cedente;
- (d) entregar à Emissora, até a data de assinatura deste Contrato, cópias simples **(1)** do estatuto social do Cedente; **(2)** das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; **(3)** dos mandatos eventualmente outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato; e **(4)** do Convênio;
- (e) encaminhar à Emissora, no Dia Útil imediatamente seguinte à respectiva deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de falência ou liquidação do Cedente aprovada por seus órgãos societários;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, caso exigido por autoridade administrativa ou judicial, sem qualquer custo adicional, **(1)** disponibilizar ou permitir o acesso pela Emissora, ou por quem for por ela indicado, aos documentos e informações razoáveis relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, **(i)** o Termo de Adesão e Autorização assinado pelo respectivo Devedor; **(ii)** a cédula de crédito bancário emitida pelo respectivo Devedor ao Cedente, em relação à contratação de saque com o Cartão de Crédito, conforme aplicável; **(iii)** a imagem microfilmada do cheque emitido pelo Cedente ao Devedor, contendo, no verso, a assinatura do respectivo Devedor, em relação à adesão e à autorização para desconto em folha de Benefício, e à contratação de saque com o Cartão de Crédito, conforme aplicável; e **(iv)** as imagens digitalizadas das faturas mensais do Cartão de Crédito; e **(2)** adotar as medidas razoáveis para que a Emissora, ou quem for por ela indicado, verifique o cumprimento pelo Cedente das suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) informar à Emissora qualquer alteração dos termos e condições do Convênio, bem como publicação ou alteração das normas expedidas pelo INSS ou da legislação em vigor referente aos Cartões de Crédito, incluindo, mas não se limitando a, alterações da Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito;
- (h) informar à Emissora qualquer **(1)** proposta de alteração dos termos e condições dos contratos de prestação de serviços do Agente de Recebimento ou da Processadora; **(2)** solicitação de interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços; ou **(3)** interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços;
- (i) comunicar a Emissora, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca do início de qualquer procedimento administrativo, arbitral ou judicial contra o Cedente, que

tenha como objetivo **(1)** a suspensão ou o cancelamento do Convênio e/ou dos pagamentos realizados pelo INSS referentes aos Cartões de Crédito; e/ou **(2)** a anulação, a invalidade ou a ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (j) não realizar, sem a anuência prévia e escrita da Emissora, qualquer ato ou procedimento com o intuito de alterar a sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se para fins de adequação às normas expedidas pelo INSS ou à legislação em vigor;
- (k) cumprir seus deveres legais e contratuais (inclusive, sem limitação, aqueles constantes no Convênio) que são requisitos para que o pagamento dos Valores Mínimos continue sendo efetuado pelo INSS;
- (l) enviar, ao INSS e/ou à Dataprev, os comprovantes de autorização da consignação dos Devedores, na forma e no prazo estabelecidos no Convênio e na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (m) não autorizar o INSS a realizar o pagamento dos Valores Mínimos em outra conta que não a Conta Centralizadora de Repasse;
- (n) enviar arquivo eletrônico mensal para Emissora identificando os Devedores cujos Valores Mínimos sejam inferiores aos correspondentes Valores Mínimos do mês anterior;
- (o) disponibilizar aos Devedores as faturas mensais relativas aos Cartões de Crédito, constando o Cedente como beneficiário em razão do depósito na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, e realizar mensalmente a troca de arquivos com a Dataprev referente ao desconto nas folhas de Benefício, sendo certo que no caso de insolvência e/ou intervenção da Cedente, as faturas mensais podem ser emitidas diretamente pela Emissora, observada a regulamentação aplicável;
- (p) não alterar o domicílio bancário nos boletos para pagamento das faturas do Cartões de Crédito, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (q) não alterar a notificação enviada aos Devedores nos termos do item 10.1 acima, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (r) manter abertas a Conta Centralizadora de Repasse e a Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, durante a vigência do presente Contrato;

- (s) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (t) cumprir todos os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, bem como de quaisquer outros contratos ou instrumentos referentes à Emissão de que seja parte;
- (u) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estaduais e municipais;
- (v) comunicar prontamente a Emissora e o Agente Fiduciário, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado;
- (w) cumprir, e fazer com que suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor do Cedente, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência deste Contrato, naquilo que for aplicável às atividades do Cedente, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (x) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

17. PENALIDADES

17.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e **(b)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

17.2 Cada Parte ou Interveniente responsabiliza-se por todo e qualquer dano, moral ou patrimonial, devidamente comprovado que venha a causar às demais Partes e/ou aos Intervenientes, decorrente de dolo ou culpa, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o descrito neste Contrato e/ou da não correção ou não veracidade de qualquer das declarações prestadas no presente Contrato.

17.3 Cada Parte ou Interveniente compromete-se, individualmente, a indenizar as demais Parte e/ou os Intervenientes prejudicados pelas perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, além de quaisquer custos incorridos para a defesa dos direitos e interesses das Partes e/ou dos Intervenientes prejudicados, inclusive honorários advocatícios.

17.4 Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 17, a Parte ou o Interveniente prejudicado poderá exigir da Parte ou do Interveniente inadimplente a execução específica da obrigação inadimplida.

18. VIGÊNCIA

18.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1 As Partes e os Intervenientes obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.

19.2 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 19 não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou um Interveniente, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por

meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou Interviente, ou por qualquer de seus respectivos Representantes;

- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; ou
- (e) cuja divulgação seja necessária, da perspectiva legal ou regulatória, no âmbito da oferta das Debêntures.

19.3 Na hipótese do item 19.2(d) acima, a Parte ou o Interviente obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Interviente que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o referido Interviente adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)** revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 19.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 19, para todos os outros efeitos.

19.4 A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou Interviente por qualquer outra Parte ou outro Interviente, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerá da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Interviente a que essas informações se referirem.

19.5 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 19 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

20. COMUNICAÇÕES

20.1 Todas as comunicações entre as Partes e os Intervenientes relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- (a) se para o Cedente:

BANCO BMG S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição
04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br

- (b) se para a Emissora:
**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II**
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
05407-003 São Paulo, SP
At.: Carlos Martins / Victória de Sá
Tel.: 11 3385 1800
E-mails: carlos@vert-capital.com / secfin@vert-capital.com
Site: www.vert-capital.com
- (c) se para o Agente de Cálculo:
INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo, SP
At.: Fabio Lopes / Adriano Boni
Telefones: (11) 3103-2540 / 3103-2505
E-mails: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br / it.estruturacao@integraltrust.com
- (d) se para o Agente de Conciliação:
INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo, SP
At.: Marcelo Giraudon
Telefone: (11) 3103-9959
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br
- (e) se para o Agente Fiduciário:
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi
04534-002 São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
Site: www.simplificpavarini.com.br

20.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As Partes e os Intervenientes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

21.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.

21.3 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes ou pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

21.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte ou dos Intervenientes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

21.6 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

21.7 As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

21.8 Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.

21.8.1 É expressamente vedado à Emissora ceder quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, exceto **(a)** mediante autorização prévia e por escrito do Cedente; ou **(b)** em caso de eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Emissora aos Debenturistas, estritamente nos termos da Escritura.

21.9 As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

21.10 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

21.10.1 As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

21.11 Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

21.12 Serão de responsabilidade do Cedente todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relativos ao registro deste Contrato, dos Termos de Cessão e dos eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

21.13 Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.

21.14 As Partes e os Intervenientes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

21.15 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

22. FORO

22.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes firmam o presente Contrato eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022)

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II**

Intervenientes:

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS”

“AGE da Emissora”	Assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 26 de julho de 2022, que aprovou a Emissão.
“Agência de Classificação de Risco”	(a) Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) Moody’s América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (c) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
“Agente de Cálculo”	Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30.

“Agente de Cobrança”	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74.
“Agente de Conciliação”	Integral Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86.
“Agente de Liquidação”	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001.04 (definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão).
“Agente de Recebimento”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Agente Fiduciário”	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.

“Amortização de Cessão”	Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos deste Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Amortização de Cessão Extraordinária”	Com relação a um Período de Cálculo, significa o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária.
“Amortização de Cessão Voluntária”	Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver vigente, significa o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer (a) em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou (b) caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não tenham sido utilizados para

	aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.
“Amortização de Principal”	Significa, em conjunto e indistintamente, a Amortização de Principal das Debêntures Júnior e a Amortização de Principal das Debêntures Sênior.
“Amortização de Principal das Debêntures Júnior”	Com relação a uma Data de Amortização, significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 5.14 da Escritura.
“Amortização de Principal das Debêntures Sênior”	Com relação a uma Data de Amortização, significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 5.13 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Júnior, nos termos do item 7.5 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Sênior, por meio da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio ou da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio, conforme aplicável, nos termos do item 7.2 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior com Prêmio”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Sênior, com aplicação de prêmio, nos termos do item 7.2.1 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Sênior sem Prêmio”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Sênior, sem aplicação de prêmio, nos termos do item 7.2.2 da Escritura.

“Amortização <i>Pro Rata</i>”	Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são utilizados para o pagamento das Obrigações da Emissão até o limite da Quantidade Mínima Mensal, observados, ainda, o cronograma descrito no Anexo II à Escritura e a Ordem de Alocação dos Recursos. A Amortização <i>Pro Rata</i> é adotada (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência do Evento de Desalavancagem, de um Evento de Aceleração de Vencimento ou do Evento de Vencimento Antecipado; ou (b) após a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou o Evento de Vencimento Antecipado.
“Amortização Sequencial”	Regime de amortização mediante o qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros são integralmente utilizados para o pagamento das Obrigações da Emissão, observada a Ordem de Alocação dos Recursos. A Amortização Sequencial será adotada (a) após a eventual ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e (b) até a ocorrência do Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou o Evento de Vencimento Antecipado.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apropriação Percentual da Cessão”	Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão, aplicáveis ao Período

	de Cálculo em questão, e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo: - razão entre (a) a soma (1) da Meta de Remuneração; (2) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (3) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos; e (b) o Saldo de Cessão Ajustado Anterior. O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente).
“Arquivo de Prévia”	Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões de Crédito, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo.
“Arquivo Remessa”	Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25º (vigésimo quinto) dia de um mês-calendário e o 2º (segundo) Dia Útil do mês-calendário seguinte, no qual são identificados os Devedores que deverão ter, no 2º (segundo) mês-calendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício.
“Arquivo Retorno”	Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mês-calendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mês-

	calendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Debenturistas.
“Ativos Financeiros”	Certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benefício”	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.
“Cartões de Crédito”	Cartões de crédito emitidos pelo Cedente aos Devedores, no âmbito do Convênio, (a) que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e (b) cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
“Cedente”	Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.

“Código ANBIMA”	Código ANBIMA para Ofertas Públicas, vigente desde 6 de maio de 2021 e conforme alterado de tempos em tempos.
“Conta Autorizada do Cedente”	Conta nº 99999-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001, do Banco BMG S.A. (318).
“Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários”	Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem.
“Conta Centralizadora de Repasse”	Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011, do Agente de Recebimento, e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos.
“Conta da Emissora”	Conta corrente nº 15797-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0910, no Itaú Unibanco S.A., ou outra conta que a substituir, movimentada exclusivamente pela Emissora, para a qual serão transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Debêntures; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.
“Contrato de Agente de Cálculo”	<i>“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças”</i> a ser celebrado entre o Cedente e o Agente de Cálculo, com a interveniência da Emissora.
“Contrato de Agente de Conciliação”	<i>“Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças”</i> a ser celebrado

	entre o Cedente e o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo e da Emissora.
“Contrato de Cessão”	O presente <i>“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, por meio do qual o Cedente se compromete a ceder, e a Emissora se compromete a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cobrança de Inadimplidos”	“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Agente Fiduciário.
“Contrato de Contas Centralizadoras”	“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Cedente e o Agente de Recebimento, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Distribuição”	<i>“Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II”</i> celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, com a interveniência do Cedente.
“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, com a interveniência da Cedente.

“Contrato dos Cartões BMG”	“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Emitido pelo Banco BMG (BMG Card e BMG Master)” registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 9.050.975, em 10 de setembro de 2020, à margem do registro nº 8905949, em 17 de abril de 2015, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão de Crédito. Cada Devedor, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG.
“Convênio”	Convênio celebrado entre o Cedente, o INSS e a Dataprev, para pagamento do Valor Mínimo, mediante desconto na folha de Benefício do respectivo Devedor, nos termos da Instrução Normativa INSS/PREV nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme aditado de tempos em tempos.
“Coordenadores”	(a) Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, partes 4 e 5, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30; e (b) Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A,

	Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.12 da Escritura e replicados no item 3.1 do Contrato de Cessão.
“Custodiante”	Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.616, 3º andar, conjunto 304, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-001 (definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Custodiante na prestação dos serviços de custódia do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos).
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de 1ª Integralização”	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de cada série.
“Data de Amortização”	Data em que será realizada a Amortização de Principal das Debêntures Sênior e das Debêntures Júnior, correspondente a cada uma das datas estipuladas nos Anexos II-A e II-B à Escritura, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Amortização correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e a celebração do respectivo Recibo de Cessão.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.

“Data de Emissão”	Para todos os fins e efeitos legais, 10 de agosto de 2022.
“Data de Pagamento”	Em conjunto em indistintamente, a Data de Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Data em que será realizado o pagamento da Remuneração, correspondente a cada uma das datas estipuladas no Anexo II-A à Escritura, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento da Remuneração correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Recebimento do INSS”	5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, nos termos do Convênio e da regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos.
“Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos”	Data da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, a qual deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Amortização.
“Data de Resgate Antecipado Facultativo”	Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 7.7. da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Amortização imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Data de Vencimento”	Data de vencimento das Debêntures Sênior e das Debêntures Júnior, correspondente à última Data de Amortização estipulada nos Anexos II-A e II-B à Escritura, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Verificação”	4ª (quarta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, sendo certo que, em caso de alteração da Data de Recebimento do INSS,

	por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser alterada de forma correspondente.
“Dataprev”	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
“Debêntures”	Debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, emitidas no âmbito da Emissão.
“Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum”	Correspondem a todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou (b) de titularidade (1) direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente ou de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente; (2) dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; (3) de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (4) de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses.
“Debêntures Júnior”	Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, subordinadas, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Sênior.
“Debêntures Sênior”	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures, a qualquer tempo.

“Déficit de Reposição de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Data de Verificação e considerados <i>pro forma</i> os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o Saldo Devedor das Debêntures; e (2) o produto (i) do Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e (ii) do Fator de Ponderação.
“Demanda de Caixa Agregada”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) da Demanda de Caixa Ordinária; e (b) da Demanda de Caixa Extraordinária.
“Demanda de Caixa Extraordinária”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) do Déficit de Reposição de Direitos Creditórios; e (b) da Amortização de Cessão Voluntária.
“Demanda de Caixa Ordinária”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória (a) da Meta de Amortização das Debêntures; (b) da Meta de Remuneração; (c) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (d) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos. Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária: (1) a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Cálculo posteriores; e

	(2) a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada. A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente.
“Despesas Iniciais da Emissão”	Montante necessário para composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e para pagamento das despesas iniciais da Emissão, conforme tabela constante do Anexo III à Escritura.
“Devedor”	Qualquer pessoa, pensionista ou aposentada, (a) que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão de Crédito; (b) que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e (c) que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito.
“Devedor Cedido”	Devedor identificado, por número de Benefício e número de contrato, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor.
“Dia Útil”	(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo,

	feriado nacional ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja cumprida por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões de Crédito, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões de Crédito, incluindo para saques e/ou compras, e de quaisquer outros valores devidos por tais Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício e número de contrato, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão. Para fins de clareza, em cada Data de Aquisição e Pagamento, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício do respectivo Devedor, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, observado o item 2.1.5 do Contrato de Cessão.
“Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais”	Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

“Direitos Creditórios Objeto de Recompra”	Direitos Creditórios Cedidos objeto da obrigação de recompra pelo Cedente nos termos do item 13.1 do Contrato de Cessão.
“Disponibilidades”	São, em conjunto, (a) os recursos em caixa da Emissora; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e (c) os demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora.
“Documentos Comprobatórios”	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam: (a) o Contrato dos Cartões BMG; (b) as informações do Arquivo de Prévia referentes aos Devedores Cedidos; e (c) as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores Cedidos.
“Documentos da Emissão”	Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Agente de Conciliação, o Contrato de Contas Centralizadoras e o Contrato de Distribuição.
“Efeito Adverso Relevante”	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta Restrita.
“Emissão”	2ª (segunda) emissão de debêntures pela Emissora, no montante total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

“Emissora”	Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.522.178/0001-87.
“Encargos Moratórios”	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 5.20 da Escritura
“Escritura”	“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado, em 18 de agosto de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, conforme aditado de tempos em tempos.
“Escrutador”	A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade da Emissora, referentes à Emissão, conforme determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente.

“Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com base no Histórico”	O menor valor entre (a) o montante total pago pelo INSS na última Data de Recebimento do INSS; e (b) a média entre os pagamentos realizados pelo INSS nos 3 (três) últimos meses, em qualquer dos casos, exclusivamente com referência aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Evento de Desalavancagem”	(a) verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez são menores que 1,00 (um inteiro); (b) não recebimento do Arquivo Retorno referente a uma Data de Recebimento do INSS, enviado pela Dataprev, até a Data de Verificação correspondente; ou (c) não recebimento do Arquivo de Prévia, enviado pela Processadora, até a Data de Verificação correspondente. A ocorrência do Evento de Desalavancagem enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial.
“Evento de Realavancagem”	Caso o Evento de Desalavancagem esteja em curso, o Evento de Realavancagem será considerado como tendo ocorrido nas seguintes hipóteses: (1) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (a) da definição de “Evento de Desalavancagem”, verificação, pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez são maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos); (2) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de “Evento

	de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e (3) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo de Prévia pela Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo. Fica esclarecido que o Evento de Realavancagem não será considerado como tendo ocorrido caso um Evento de Aceleração de Vencimento ou o Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Eventos previstos no item 8.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Retenção dos Pagamentos”	Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que (a) a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; ou (b) o Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro).
“Evento de Vencimento Antecipado”	Evento previsto no item 8.2 da Escritura, cuja ocorrência enseja o vencimento antecipado das Debêntures.
“Fator de Ponderação”	Equivalente a 1,00 (um inteiro).
“Gravame”	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese,

	direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras restrições de natureza semelhante.
“Grupo Econômico”	Em relação a determinada Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoas.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12 ^a (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“Índice de Cobertura”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo: $\frac{(\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{Valor das Disponibilidades})}{(\text{Saldo Devedor das Debêntures})}$ O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação. O Agente de Cálculo deverá informar, de forma destacada, a Emissora, o Cedente e o

	Agente Fiduciário, caso o Índice de Cobertura seja, em uma Data de Verificação, inferior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos).
“Índice de Liquidez”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais. O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Cálculo informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.
“Índice de Liquidez Mensal”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{Valor das Disponibilidades} - \text{N} \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês}}$
“Informações Confidenciais”	Todos os documentos e informações a que as Partes e os Intervenientes tiverem acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Emissão, sejam eles verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, sejam preparados por qualquer das Partes ou dos Intervenientes, ou por qualquer de seus Representantes, antes ou após a assinatura dos Documentos da Emissão.

“INSS”	Instituto Nacional do Seguro Social.
“Instituições Autorizadas”	Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, cumulativamente, (a) no mínimo, “A” ou equivalente (em escala local); e (b) igual ou superior (1) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (2) à classificação de risco conferida às Debêntures Sênior, o que for maior. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços da Emissora, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; ou (e) Caixa Econômica Federal.
“Instrução CVM 400”	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.
“Instrução CVM 476”	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
“Interveniente” ou “Intervenientes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento, conforme aplicável.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 14.430”	Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.
“Lei das Sociedades Anônimas”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“Limite de Amortização Extraordinária”	Montante máximo que poderá ser objeto de amortização extraordinária das Debêntures, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou das Debêntures Júnior, conforme aplicável.
“MDA”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Amortização das Debêntures”	Com relação a cada Data de Amortização, o somatório da Meta de Amortização das Debêntures Sênior e da Meta de Amortização das Debêntures Júnior.
“Meta de Amortização das Debêntures Júnior”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Júnior, determinado nos termos do item 5.14 da Escritura.
“Meta de Amortização das Debêntures Sênior”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de

	Principal das Debêntures Sênior, determinado nos termos do item 5.13 da Escritura.
“Meta de Remuneração”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor projetado da Remuneração, referente ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
“Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos”	Valor necessário para que o valor da Reserva de Pagamentos seja recomposto ao seu valor estipulado nos termos da Escritura.
“Montante de Pagamentos Voluntários”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor agregado dos Pagamentos Voluntários recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“Montante de Pagamentos Voluntários Liberado”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor agregado dos Pagamentos Voluntários transferidos para a Conta Autorizada do Cedente, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“NPL 60”	Corresponde à fração, na última Data de Verificação, em que: (a) o numerador é igual ao somatório do saldo devedor, na Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores cumulativamente: (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício registrado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a zero; e (b) o denominador é o somatório do saldo da fatura de todos os

	Devedores Cedidos na Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“NPL 90”	Corresponde à fração, em cada Data de Verificação, em que: (a) o numerador é igual ao somatório do saldo devedor, na Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores cumulativamente: (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício registrado nos últimos 3 (três) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a zero; e (b) o denominador é o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“Número Dias Úteis Mês”	Número de Dias Úteis em um determinado Período de Cálculo.
“Obrigações Anticorrupção”	Obrigações de (a) conduzir os negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.
“Obrigações da Emissão”	Todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, quaisquer custas e despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas, e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Emissora previstas na Escritura.

“Oferta Restrita”	Distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
“Ordem de Alocação dos Recursos”	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 5.15.1 da Escritura.
“Pagamentos Voluntários”	Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões de Crédito.
“Parte” ou “Partes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo do presente instrumento.
“Patrimônio Separado”	Patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios Cedidos e pelos recursos disponíveis na Conta da Emissora, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.
“Período de Cálculo”	(a) para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive); e (b) para os demais Períodos de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures, conforme o caso.
“Período de Capitalização”	Para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

	1ª Integralização das Debêntures Sênior (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, conforme descrito no Contrato de Distribuição.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, calculado pelo Agente de Cálculo conforme a fórmula prevista no item 5.1 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Compulsória”	Preço da Recompra Compulsória, definido nos termos do item 12.3.3 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Facultativa”	Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do item 14.1.1 do Contrato de Cessão.

“Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Sênior”	Preço de Resgate das Debêntures Sênior definido nos termos do item 7.4.1.1 da Escritura de Emissão.
“Prêmio de Amortização das Debêntures Júnior”	Significa, em cada Data de Pagamento, o que for maior entre (a) zero; e (b) a diferença entre (1) o montante dos recursos disponíveis para a realização da Amortização de Principal das Debêntures Júnior ou da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Júnior, conforme o caso, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.15.1 da Escritura, não incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e (2) o valor da Meta de Amortização das Debêntures Júnior.
“Prêmio de Resgate das Debêntures Júnior”	Significa, na data do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, a diferença entre (a) o montante dos recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior, incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; e (b) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior.
“Prêmio de Resgate Facultativo”	Prêmio de Resgate Facultativo, definido nos termos do item 7.7.5 da Escritura.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	Procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Restrita.
“Processadora”	(a) Conductor Tecnologia S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.645.772/0001-79; e/ou (b) qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo

	Cedente para prestar os serviços de processamento das faturas dos Cartões de Crédito.
“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a cada Devedor Cedido e cada Data de Pagamento vincenda, significa o produto de (a) (100% – Provisão para Inadimplência Individual); e (b) a Projeção de Pagamento Mensal referente ao mês de tal Data de Pagamento.
“Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês”	Caso o Arquivo Retorno ainda não tenha sido recebido, ou seja, durante o período entre uma Data de Recebimento do INSS e a data de recebimento do Arquivo Retorno imediatamente seguinte, valor correspondente a 90% (noventa por cento) da Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com Base no Histórico. Caso o Arquivo Retorno tenha sido recebido, montante correspondente ao valor a ser pago pelo INSS na próxima Data de Recebimento do INSS, referente aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme informado pelo Agente de Cálculo.
“Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, significa a projeção de Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração, referentes à totalidade das Debêntures, determinada pelo Agente de Cálculo conforme o disposto a seguir: (1) a Amortização de Principal deverá corresponder à soma da Meta de Amortização das Debêntures Sênior e Meta de Amortização das Debêntures Júnior, determinadas conforme o cronograma do Anexo II à Escritura, considerando a Amortização <i>Pro Rata</i>;

	(2) a Remuneração, a ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão; e (3) para efeito desse cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.
“Projeção de Pagamento Mensal”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, significa o menor entre (a) o Valor Mínimo; e (b) a Projeção de Saldo Remanescente.
“Projeção de Saldo Remanescente”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, significa a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando (a) como saldo inicial, aquele informado no Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; (b) os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e (c) os juros conforme a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito.
“Proporção de Subordinação”	Significa a razão mínima entre (a) como numerador, o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Júnior; e (b) como denominador, o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, equivalente a 16,66666667%.

“Provisão para Inadimplência Individual”	Em cada Data de Verificação, significa o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste do último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev.
“Quantidade Mínima Mensal”	Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre (a) a Demanda de Caixa Agregada; e (b) a soma (1) da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e (2) dos montantes mantidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Recibo de Cessão”	Recibo de cessão elaborado conforme modelo constante do <u>Anexo III</u> ao Contrato de Cessão.
“Recibo de Resolução”	Recibo de resolução da cessão elaborado conforme modelo constante do <u>Anexo IV</u> ao Contrato de Cessão.
“Recompra Facultativa”	Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista no item 14.1.1 do Contrato de Cessão.
“Regime Fiduciário”	Regime fiduciário instituído por meio da Escritura, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o resgate integral da totalidade das Debêntures.
“Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das

	Debêntures Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, calculados na forma do item 5.10.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
“Repactuação Programada”	Repactuação programada automática da Data de Vencimento, nos termos do item 5.23 da Escritura.
“Representantes”	Em relação a determinada Pessoa, seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoa em questão.
“Reserva de Pagamentos”	Corresponde ao maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente: (1) (1) montante necessário para pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou (2) R\$100.000,00 (cem mil reais), o que for maior; e (2) valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Júnior”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Júnior, nos termos do item 7.6 da Escritura.
“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Sênior, por meio do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio ou do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio, nos termos do item 7.4 da Escritura.

“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior com Prêmio”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Sênior, com aplicação de prêmio, nos termos do item 7.4.1 e seguintes da Escritura.
“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Sênior sem Prêmio”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Sênior, sem aplicação de prêmio, nos termos do item 7.4.2 e seguintes da Escritura.
“Resgate Antecipado Facultativo”	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 7.7 da Escritura.
“Resolução CVM 60”	Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução Parcial Compulsória da Cessão”	Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstas no item 11.2 do Contrato de Cessão.
“Resolução Parcial Voluntária da Cessão”	Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.3 do Contrato de Cessão.
“Resolução Total da Cessão”	Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.1 do Contrato de Cessão.
“Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento”	Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado.

	O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento do Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último. O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a próxima Data de Recebimento do INSS. Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões de Crédito, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.
“Saldo de Cessão Ajustado”	Na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma (a) do Preço de Aquisição; e (b) das Despesas Iniciais da Emissão. Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir: $\text{Saldo de Cessão Ajustado Anterior} \times (1 + \text{Apropriação Percentual da Cessão})^{1/\text{Número Dias Úteis Mês}} +$ Preço de Aquisição efetivamente pago na Data de Cálculo em questão –

	Amortização de Cessão efetivamente realizada na Data de Cálculo em questão – valores efetivamente recebidos pela Emissora em razão da Resolução Parcial Compulsória da Cessão e/ou da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da cláusula 13 ou da cláusula 14 do Contrato de Cessão, na Data de Cálculo em questão
“Saldo de Cessão Ajustado Anterior”	Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior.
“Saldo Devedor das Debêntures”	O Saldo Devedor das Debêntures Sênior acrescido do Saldo Devedor das Debêntures Júnior.
“Saldo Devedor das Debêntures Júnior”	Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Júnior, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.
“Saldo Devedor das Debêntures Sênior”	Com relação a cada Data de Cálculo, o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Sênior, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios.
“Taxa de Juros dos Cartões de Crédito”	Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente.
“Taxa DI”	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com

	base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
“Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito”	Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões de Crédito. Nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/08, conforme aditada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 125, de 9 de dezembro de 2021, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito vigente, na data da Escritura, é 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento).
“Taxa Mínima de Juros dos Cartões de Crédito”	90% (noventa por cento) da Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito.
“Termo de Adesão e Autorização”	“Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
“Termo de Cessão”	Termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do <u>Anexo II</u> ao Contrato de Cessão.
“Termo de Recompra”	Termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do <u>Anexo VI</u> ao Contrato de Cessão.
“Termo de Resolução”	Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos moldes do <u>Anexo IV</u> ao Contrato de Cessão.
“Valor das Disponibilidades”	Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
“Valor Mínimo”	Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado

	pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor.
“Valor Nominal Unitário”	Valor nominal unitário das Debêntures de cada série.
“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e a um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeito do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.
“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e a um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados para as Debêntures deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.
“Valor Total da Emissão”	Valor total da Emissão de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão,

	observada a possibilidade de distribuição parcial.
“Valor Total da Garantia Firme”	Valor da garantia firme de colocação das Debêntures Sênior, prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) prestados por cada Coordenador, de maneira individual e não solidária.
“Volume Mínimo da Emissão”	Com relação (a) às Debêntures Sênior, o montante mínimo de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), que corresponde, na Data de Emissão, a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures Sênior; e (b) às Debêntures Júnior, o montante mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que corresponde, na Data de Emissão, a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Júnior.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022

MODELO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO Nº [.]

Por meio do presente termo de cessão nº [.] (“**Termo de Cessão**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), **cede e transfere** à **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.533.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. (“**Agente de Cálculo**”), da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), a totalidade dos direitos creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos devedores são identificados, por número de Benefício e número de contrato, no **Anexo** a este Termo de Cessão, respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão.

[CASO O TERMO DE CESSÃO SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo ao presente Termo de Cessão encontra-se gravada em CD.]

1. O presente Termo de Cessão é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
2. Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Cessão e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

3. Os Direitos Creditórios listados no Anexo ao presente Termo de Cessão serão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cedidos, de forma irretratável e irrevogável, à Emissora, observadas as disposições do Contrato de Cessão, notadamente o seu item 2.2.

4. Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, [a Emissora pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, negociado entre o Cedente e a Emissora e descrito no respectivo Recibo de Cessão] [OU] [a Emissora pagará ao Cedente o Preço de Aquisição correspondente a R\$[•] ([•] reais), negociado entre o Cedente e a Emissora], de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão.

5. O Cedente declara à Emissora que **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, descritos no Anexo a este Termo de Cessão, na presente data, não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal, fraude falimentar ou crime de lavagem de dinheiro; e **(b)** as declarações prestadas conforme a cláusula 15 do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras nesta data e permanecerão verdadeiras na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES
CONSIGNADOS II**

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO Nº [.]

RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Número de Benefício	Número de contrato

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022

MODELO DE RECIBO DE CESSÃO

RECIBO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO Nº [.]

Por meio do presente recibo de cessão nº [.] (“**Recibo de Cessão**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), declara que recebeu da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.533.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. (“**Agente de Cálculo**”), da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), nesta data, o valor de R\$[.] ([.] reais), em contraprestação à cessão dos direitos creditórios especificados no Anexo ao Termo de Cessão nº [.] , datado de [DATA].

1. Os termos utilizados neste Recibo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Recibo de Cessão e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

2. Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora pagou ao Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição correspondente a R\$[.] ([.] reais), negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o Contrato de Cessão, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Autorizada do Cedente.

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES
CONSIGNADOS II**

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO

TERMO DE RESOLUÇÃO Nº [.]

Por meio do presente termo de resolução nº [.] (“**Termo de Resolução**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BMG**”), e **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.533.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o BMG e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), formalizam a **resolução da cessão** da totalidade dos direitos creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos devedores são identificados, por número de Benefício e número de contrato, no **Anexo** a este Termo de Resolução, com a efetiva transferência da titularidade dos referidos direitos creditórios da Emissora ao BMG.

[CASO O TERMO DE RESOLUÇÃO SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo ao presente Termo de Resolução encontra-se gravada em CD.]

1. O presente Termo de Resolução é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.
2. Os termos utilizados neste Termo de Resolução, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado

que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Resolução e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

3. Os Direitos Creditórios Cedidos listados no Anexo ao presente Termo de Resolução são, nesta data, cedidos, de forma irrevogável e irretratável, ao BMG, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

4. A resolução da cessão objeto deste Termo de Resolução abrange todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor.

5. Em razão da resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, [o BMG pagará à Emissora o valor indicado no correspondente Recibo de Resolução, a ser firmado pelo BMG e pela Emissora nesta data] [OU] [o BMG pagará à Emissora o valor de R\$[•] ([•] reais)] [OU] [não será devido pelo BMG qualquer valor à Emissora].

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES
CONSIGNADOS II**

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO Nº [•]

**RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DA
RESOLUÇÃO DA CESSÃO**

Número de Benefício	Número de contrato

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022

MODELO DE TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR

TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR Nº [.]

Por meio do presente termo de cessão complementar nº [.] (“**Termo de Cessão Complementar**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), e **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.533.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do item 2.1.5 do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), formalizam a inclusão dos números de Benefício identificados no **Anexo** a este Termo de Cessão Complementar na relação dos direitos creditórios cedidos pelo Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.

[CASO O TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A complementação da relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo ao presente Termo de Cessão Complementar encontra-se gravada em CD.]

1. O presente Termo de Cessão Complementar é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.
2. Os termos utilizados neste Termo de Cessão Complementar, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão

o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Cessão Complementar e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

3. O Cedente assegura à Emissora que as declarações prestadas conforme a cláusula 15 do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras nesta data.

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES
CONSIGNADOS II**

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR Nº [•]

**COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

Número de Benefício	Número de contrato

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022

MODELO DE TERMO DE RECOMPRA

TERMO DE RECOMPRA Nº [.]

Por meio do presente termo de recompra nº [.] (“**Termo de Recompra**”),

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), recompra [compulsoriamente / facultativamente] da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e vencidos devidos pelo mesmo Devedor, identificados, por número de Benefício e número de contrato, no Anexo a este Termo de Recompra, respeitado o disposto na cláusula [13 / 14] do Contrato de Cessão.

[CASO O TERMO DE RECOMPRA SEJA ASSINADO POR MEIO FÍSICO:

A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo ao presente Termo de Recompra encontra-se gravada em CD.]

1. O presente Termo de Recompra é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.
2. Os termos utilizados neste Termo de Recompra, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Recompra e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

3. Os Direitos Creditórios Cedidos listados no Anexo ao presente Termo de Recompra são, nesta data, recomprados, de forma irrevogável e irretratável, pelo Cedente, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

4. [A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra deverá ser realizada pelo Preço da Recompra Compulsória equivalente **(a)** a zero, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); ou **(b)** ao saldo devedor dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, conforme na data de formalização da recompra compulsória, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro).

5. O pagamento do Preço da Recompra Compulsória, observado o disposto no item 13.1.4 do Contrato de Cessão, é realizado pelo Cedente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.]

[OU]

6. [A Recompra Facultativa engloba todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes na carteira da Emissora na Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e o Preço de Recompra Facultativa, é pago pelo Cedente à Emissora na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora, conforme procedimento descrito no item 14.1.1 do Contrato de Cessão.]

São Paulo, [DATA].

BANCO BMG S.A.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES
CONSIGNADOS II**

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO AO TERMO DE RECOMPRA Nº [•]

RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DE RECOMPRA

Número de Benefício	Número de contrato